

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES

Atualizado em 16 de maio de 2023

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<p>RE nº 781926/GO (efeito vinculante – Plenário Virtual)</p>	<p>Tema 694 - Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento. Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, § 2º, I e II, da Constituição federal, o direito de empresa atacadista distribuidora de combustíveis creditar-se de ICMS nas operações em que haja diferimento do pagamento do tributo. No caso, a “gasolina c”, comercializada pela recorrente, resulta da mistura de “gasolina a” com álcool anidro, este último insumo é adquirido das usinas e destilarias pelo regime de diferimento.</p>	<p>Em assentada anterior, o Ministro Relator Dias Toffoli votou pelo desprovimento do RE interposto pelo contribuinte, propondo a fixação da seguinte tese para o Tema 694 de Repercussão Geral: “O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110 /07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras”. O Relator foi acompanhado por todos os demais Ministros, com exceção do Ministro André Mendonça. O julgamento virtual foi finalizado em 24/03/2023, com o placar de 10x1 para negar o pedido de creditamento de ICMS na compra de álcool etílico anidro combustível (AEAC) pelas distribuidoras de combustíveis. Agora, a Suprema Corte julgará os Embargos de Declaração opostos pelas partes.</p>	<p>O julgamento virtual terá início em 19/05/2023, com previsão de término em 26/05/2023.</p>



ADIs 7066, 7070 e 7078 (efeito vinculante – Plenário)

ADIs que questionam dispositivos da Lei Complementar nº 190/2022, editada para regular a cobrança do ICMS-DIFAL nas operações e prestações interestaduais envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte do imposto.

O julgamento das ADIs teve início no Plenário Virtual em 09/12/2022 e foi interrompido em 12/12/2022, após pedido de destaque da Ministra Rosa Weber. Antes da interrupção, prevalecia o entendimento que validava a cobrança do ICMS-DIFAL somente a partir do exercício financeiro de 2023. Com o pedido de destaque, o placar foi zerado e a votação será reiniciada em sessão de julgamento presencial. Será mantido apenas o voto do Ministro Ricardo Lewandowski, em razão de sua aposentadoria.

Embora programado para a sessão presencial do dia 10/05/2023, o julgamento não ocorreu em razão do volume de processos pautados. Espera-se que o julgamento seja realizado na sessão do dia 17/05/2023.

FINALIZADOS

SUPREMO TRIBUNAL DE FEDERAL (STF)

ADC nº 84 (efeito vinculante – Plenário Virtual)

Ação Direta de Constitucionalidade ajuizada pelo Presidente da República para declarar a constitucionalidade dos arts. 1º, II; 3º, I; e 4º, do Decreto 11.374/2023, o qual revogou o Decreto nº 11.322/2022, que havia reduzido à metade as alíquotas de PIS/Cofins sobre receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa.

O Ministro Relator Ricardo Lewandowski concedeu medida cautelar para suspender a eficácia das decisões judiciais que afastaram a aplicação do Decreto nº 11.374/2023 e possibilitaram o recolhimento do PIS/Cofins sobre receitas financeiras com as respectivas alíquotas reduzidas de 0,33% e 2%. O referendo da medida cautelar pelos demais Ministros foi incluído em pauta de julgamento virtual iniciado em 17/03/2023, mas foi interrompido por pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes. Antes do pedido de vista, o Ministro André Mendonça inaugurou divergência, não referendando a cautelar concedida por Lewandowski.

O julgamento virtual teve início em 28/04/2023 e foi finalizado em 08/05/2023. O placar final foi de 9x2 para acompanhar o voto do Ministro Relator Ricardo Lewandowski, referendando-se a concessão da medida cautelar.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

REsp nº 1.767.631/SC, 1.772.634/RS e 1.772.470/RS (efeito vinculante)

Tema 1008: Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido.

O julgamento foi iniciado em 26/10/2022, ocasião em que a Ministra Relatora Regina Helena Costa apresentou voto favorável aos contribuintes. De acordo com a Ministra, o ICMS destacado na nota fiscal...

Na sessão do dia 10/05/2023, a Corte Superior, por maioria, acompanhou o voto-vista do Ministro Gurgel...

deve ser excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL no lucro presumido. Na sequência, o Ministro Gurgel de Faria pediu vista, suspendendo o julgamento. Em 08/03/2023, foi acolhido o pedido do Ministro Gurgel de Faria para prorrogar por mais 30 dias o prazo para apresentação de seu voto-vista. O recurso foi julgado em 10/05/2023.

de Faria, que inaugurou divergência para negar provimento aos recursos dos contribuintes e propor a fixação da seguinte tese para o Tema Repetitivo 1008: "O ICMS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados na sistemática do lucro presumido". Restou vencida a Ministra Relatora Regina Helena Costa, que possuía entendimento favorável à tese defendida pelos contribuintes.

